FUNDAÇÃO
antónio joaquim gomes da cunha
CABECEIRAS DE BASTO - S. NICOLAU

FUNDAÇÃO

antónio joaquim gomes da cunha

ESTATUTOS

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo primeiro: Denominação

1. A Fundação António Joaquim Gomes da Cunha, adiante designada simplesmente por "Fundação" foi criada por disposição testamentária de António Joaquim Gomes da Cunha.

2. A Fundação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social – FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que lhes for omisso, pelas leis portuguesas aplicáveis.

3. A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede no lugar de Gondarém, freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga.

Artigo segundo: Finalidade e Âmbito

1. A Fundação tem por objecto contribuir para a promoção do bem-estar da população da freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau e promover tudo aquilo que se enquadre dentro do desejo manifestado no testamento de António Joaquim Gomes da Cunha, que possa constituir benefício para a mesma freguesia e a que possa dar realização.

2. Para além de outras áreas de actuação, a Fundação prosseguirá fins de ordem social, desportiva ou cultural e quaisquer outros que visem o desenvolvimento da freguesia da Cabeceiras de Basto - S. Nicolau podendo fazê-lo por si só, ou em colaboração com outras associações, instituições e entidades.

3. O âmbito de acção da Fundação poderá ser alargado a todo o concelho de Cabeceiras de Basto, bem como a outros concelhos.

Artigo terceiro: Objectivos

1. Para a realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se encetar todos os esforços para promover projectos, estruturas e serviços destinados às pessoas, famílias e grupos sociais mais fragilizados, em risco ou em situação de pobreza e/ou exclusão social, nomeadamente: Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; Apoio à família; Apoio às pessoas idosas; Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo; Apoio à integração social e comunitária e Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo quarto: Actividades e Respostas

1. Para concretizar o referido no artigo anterior, a Fundação pretende manter ou criar, entre outras, as seguintes respostas:

a) Centro de actividades ocupacionais para jovens e adultos com deficiência;

b) Lar residencial para jovens e adultos com deficiência;

c) Atendimento e acompanhamento social;

d) Posto de acesso livre à Internet;

e) Centro de formação pré-profissional de emprego protegido para jovens adultos com deficiência;

f) Centro de actividades de tempos livres para crianças;

g) Centro de recursos para apoio às actividades e formação dos utentes e, complementarmente, para apoio aos estabelecimentos de educação da freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau, da juventude e da população em geral;

h) Centro de noite para idosos e isolados;

i) Serviço de apoio domiciliário para pessoas com deficiência, idosos e isolados;

j) Acções que promovam a igualdade de género e a igualdade de oportunidades;

l) Acções que promovem a saúde e o bem-estar;

m) Acções de formação que promovam o desenvolvimento da população do concelho;

n) Outras respostas sociais, culturais ou desportivas, que resultem no benefício dos utentes e da população da freguesia ou do concelho.

Artigo quinto: Princípios

No exercício das suas actividades a Fundação deve ter sempre presente:

1. O respeito absoluto e o zelo singular pela dignidade das pessoas, reportando aos Órgãos Dirigentes indícios ou situações de abuso, maus tratos ou negligência;

2. A promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento a todas as pessoas que procuram os seus serviços, com vista a satisfazer as suas necessidades e expectativas legítimas;

3. O respeito pela confidencialidade e privacidade da pessoa e de todos os elementos que lhe digam respeito;

4. O comprometimento pela melhoria contínua dos serviços, trabalho em equipa, solidário, sério e dinâmico, que promova a cidadania, a inclusão e participação;

5. O cultivo do sentido de pertença arreigado a uma causa nobre, através de uma conduta justa, que não tem por objectivo o lucro material ou benefício com a exploração de fragilidades de situações ou pessoas;

6. A promoção de um "ser", um "fazer" e um "estar" solidário, que de forma incondicional acolhe, cuida e ama, os que recorrem aos seus serviços, respondendo às suas necessidades com a dádiva de si próprio;

7. O apelo ao mais profundo do ser humano, à sua beleza interior, bondade, honestidade, integridade e altruísmo;

8. A preservação ambiental e o respeito pela vida, através da promoção de boas práticas.

Artigo sexto: Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade são da responsabilidade do Conselho de Administração e serão postos em prática de acordo com as possibilidades da Fundação e com as orientações e regras estabelecidas pelos seus Estatutos e pelas entidades ou serviços oficiais competentes;

2. Para além do disposto no número anterior, o Conselho de Administração dará cumprimento aos bens d'alma consignados no testamento do benemérito António Joaquim Gomes da Cunha.

Artigo sétimo: Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão tendencialmente gratuitos, podendo, no entanto estabelecer-se uma comparticipação, em regime de porcionismo e colaboração com os utentes ou

com os seus encarregados de educação, tendo sempre em conta a situação familiar, social e económica concreta de cada um.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo oitavo: Cooperação

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com os serviços oficiais competentes, com as instituições particulares de solidariedade social e com todas as instituições que se mostrem disponíveis, tendo em vista a prossecução dos objectivos da instituição, nomeadamente um melhor aproveitamento dos recursos existentes, a obtenção de benefícios sociais e a promoção de maior equidade e justiça social.

CAPÍTULO II: PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo nono: Património

O património da Fundação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afectos pelo Fundador e pelos demais bens ou valores que vierem a ser adquiridos ou lhe forem oferecidos:

1. Estão-lhe afectos:

a) oitocentos e vinte e oito obrigações do tesouro, mil novecentos e setenta e cinco, 1º série, no valor nominal de escudos, dois milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e dois escudos, com juro anual de cento e vinte e dois mil, setecentos e dez escudos, com que foram substituídas pelo Estado, as noventas acções do banco de Portugal que pertenciam à Fundação;

b) O certificado de renda perpétua com o número 1.275;

c) Uma morada de casas (sete dependências) com a superfície coberta de 546 metros quadrados, alameda e pátio anexos, com a área de 500 metros quadrados, com as seguintes confrontações: do Norte e Nascente, com a estrada, de Poente, com terrenos de herdeiros de José Gonçalves Machado Filho e do Sul, com o respectivo acesso de servidão;

d) Uma terra de cultura chamada os "Taredos", inscrita na matriz do artigo 1.604;

e) Idem chamada os "Taredos", inscrita na matriz do artigo 1.605;

f) idem chamada o "Mondelo", inscrita na matriz do artigo 1.625;

g) Idem chamado o "Costarelo", inscrita na matriz do artigo 1.626;

h) Idem chamada o "Escadão", inscrita na matriz do artigo 1.854;

i) Uma fracção de terreno com a área de oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados, desanexado do prédio rústico denominado "Bouça da Cumieira" ou "Bouça do Cemitério", no lugar da Cumieira, inscrita na matriz sob o artigo 1.640 e destinado a campo desportivo.

2. Constituem ainda património da Fundação, todos os bens móveis e imóveis que constem do inventário existente, que será anualmente actualizado e transcrito em acta.

Artigo décimo: Receitas

Constituem receitas da Fundação:

a) As verbas provenientes dos acordos de cooperação celebrados com diferentes entidades;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) O produto das jóias e quotas dos associados da Liga de Amigos da Fundação;

h) Outras receitas.

CAPÍTULO III: ORGÃOS SOCIAIS

Secção I: Disposições Gerais

Artigo décimo primeiro: Composição e Exercício

1. Constituem os Órgãos Sociais da Fundação o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo décimo segundo: Vacatura de Lugares

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, nos termos do artigo décimo nono.

Artigo décimo terceiro: Incompatibilidades

1. Não podem ser novamente indicadas ou designadas para os Órgãos Sociais, as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido removidas dos seus cargos na Fundação ou noutra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades graves cometidas no exercício dessas funções.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Fundação.

Artigo décimo quarto: Convocação e Deliberações

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, o direito a voto de qualidade.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo décimo quinto: Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são definidas nos artigos 164.º e 165º do Código Civil.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

3. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades nos casos em que:

a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar, com a devida justificação, na acta respectiva;

b) Não tiverem tomado parte nessa resolução e a reprovaram, com a devida justificação, na acta da reunião imediatamente a seguir, em que se encontrem presentes.

Artigo décimo sexto: Impedimentos

1. Nenhum membro dos Órgãos Sociais pode votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais seja interessado o respectivo conjugue, parente ou afim em linha recta ou até segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. Nenhum membro dos Órgãos Sociais pode contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato, resultar manifesto benefício para a instituição;

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo décimo sétimo: Actas

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os elementos presentes.

Secção II: Conselho de Administração

Artigo décimo oitavo: Constituição

O Conselho de Administração é constituído por três membros efectivos: o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e por três membros suplentes.

Artigo décimo nono: Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, durante os quais, os suplentes entrarão em exercício pela ordem da respectiva designação, sempre que qualquer membro efectivo, temporária ou definitivamente, cesse funções.

2. Sempre que qualquer suplente entre em exercício de funções, os três novos membros efectivos distribuirão, entre si, os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

3. Na eventualidade da demissão de todo o Conselho de Administração ou de já não ser possível a sua recomposição integral, deve o Presidente solicitar nova designação, nos termos do artigo vigésimo, cabendo-lhe ainda assegurar a gestão corrente da instituição até à tomada de posse do novo Conselho de Administração.

Artigo vigésimo: Designação

1. O Conselho de Administração será designado, conforme a vontade do Testador, por uma Comissão Designadora, composta pelo Excelentíssimo Juiz da Comarca de Cabeceiras de Basto, pelo Pároco de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau, podendo, no caso de impedimento justificado de qualquer um deles, recorrer-se ao Presidente de Assembleia de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau.

2. Na impossibilidade de funcionamento do ponto anterior, recorrer-se-á a uma Comissão Eventual de três elementos designados, respectivamente, pela Assembleia de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau, pela Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

3. A designação do Conselho de Administração, no final de cada mandato, ou nas situações referidas no número três do artigo décimo nono, terão que efectuar-se no prazo máximo de noventa dias.

4. Caso se verifique e se comprove a ocorrência de irregularidades graves, de que resultem prejuízos para a instituição, pode a Comissão Designadora destituir o Conselho de Administração, procedendo a nova designação.

Artigo vigésimo primeiro: Posse

1. O Conselho de Administração tomará posse, no prazo máximo de trinta dias, após a designação, em sessão solene a realizar na sede da Fundação, perante a Comissão que efectuou a designação.

2. Da sessão solene será lavrada acta, que será assinada por todos os presentes.

Artigo vigésimo segundo: Competências

Compete ao Conselho de Administração representar, organizar, gerir e administrar a Fundação, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos diversos serviços, bem como a escrituração dos livros e restante documentação nos termos da Lei;

d) Planear e organizar o quadro de recursos humanos na Fundação, bem como gerir e contratar o respectivo pessoal;

e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Fundação;

f) Promover, sempre que considere necessária, a alteração dos Estatutos.

Artigo vigésimo terceiro: Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e quaisquer outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte;

e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro;

f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo quarto: Competências do Secretário

Compete em especial ao Secretário:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;

b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração;

c) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo vigésimo quinto: Competências do Tesoureiro

Compete em especial ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Fundação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo vigésimo sexto: Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e, para além disso, sempre que a maioria do órgão ou o seu Presidente o julgar conveniente, por convocação deste.

2. Independentemente do disposto no número anterior, poderá não se realizar a reunião ordinária, no mês de Agosto, se previamente assim for deliberado pelo Conselho de Administração.

3. De todas as reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Artigo vigésimo sétimo: Obrigação

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro do Conselho de Administração.

Secção III: Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo: Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, designados da seguinte forma: dois elementos, pela Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau; dois elementos, pela Assembleia de Freguesia de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau e um elemento, pela Comissão Fabriqueira de Cabeceiras de Basto - S. Nicolau.

2. Depois de designados, os cinco membros referidos no ponto anterior, reunirão expressamente para eleger entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo nono: Substituições

1. As entidades referidas no ponto um, do artigo anterior, poderão a todo o tempo, substituir os membros por si designados, bastando para esse efeito, comunicação por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Fiscal em funções ou, no caso de ser este o membro a substituir, ao Vice-Presidente.

2. Caso se verifique a alteração na composição dos órgãos das entidades que designam os membros do Conselho Fiscal, o mandato destes cessa automaticamente, efectuando-se nova designação no prazo máximo de trinta dias.

Artigo trigésimo: Tomada de posse

O Presidente cessante do Conselho Fiscal dará posse aos novos membros, nos dez dias seguintes à sua designação, na presença do Conselho de Administração, cerimónia da qual será lavrada a respectiva acta, que será assinada pelos presentes.

Artigo trigésimo primeiro: Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização das actividades em geral da Fundação, bem como sobre a escrituração e os documentos, sempre que o julgue por conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente, embora sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, sobre o plano de actividades e orçamento, bem como, sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode também solicitar ao Conselho de Administração, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, devendo para o efeito, enviar comunicação escrita, ao Presidente do Conselho de Administração, especificando as informações ou documentos que pretende e os fins a que se destinam.

Artigo trigésimo segundo: Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

2. O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias com o Conselho de Administração, para discussão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

3. De todas as reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV: LIGA DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO

Artigo trigésimo terceiro: Composição, Âmbito e Funções

1. A Liga de Amigos da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução dos objectivos de solidariedade social da Fundação, através de contribuição pecuniária, recolha de fundos ou trabalho voluntário, entre outras acções, e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

2. A Liga de Amigos guiar-se-á por Regulamento Interno próprio, que será elaborado pelo Conselho de Administração da Fundação e aprovado em reunião deste órgão, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

3. Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no referido regulamento, compete à Assembleia Geral da Liga de Amigos da Fundação pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo trigésimo quarto: Extinção

Em caso de extinção da Fundação, competirá à Comissão Designadora tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Instituição, em conformidade com os seus direitos e com as disposições legais aplicáveis.

Artigo trigésimo quinto: Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal e procurando ir de encontro ao espírito do Fundador e da legislação aplicável a cada caso concreto.

Artigo trigésimo sexto: Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República, com excepção do disposto no número um do artigo décimo nono, para que o actual Conselho de Administração cumpra na integra o mandato para que foi designado.

Cabeceiras de Basto, 30 de Setembro de 2015

O Conselho de Administração

O Presidente, _____

O Tesoureiro, Leonilde Jesus Vale Machado

O Secretário, _____

O Conselho Fiscal

O Presidente, _____

O Vogal, _____

O Vogal, _____

O Vogal, ROSA MARIA SANTOS MAGALHÃES

O Vogal, _____